

Acórdão

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 30/1/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 41 a 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, II e VII; 230 a 233; 243; 246; 249 a 252; 256 e 257 do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

2.1. determinar à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que adote medidas para regulamentar as atividades operacionais do Programa Bolsa Família, em especial as diversas etapas que compõem a fase de seleção dos beneficiários do programa, em observância ao art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.209/04;

2.2. encaminhar cópia do relatório de fls. 242/288 (vol. I) aos Governadores do Distrito Federal e dos Estados de Roraima, Amapá e Rio de Janeiro, bem como ao Prefeito do Município do Rio de Janeiro;

2.3. encaminhar cópia do relatório de fls. 242/288 (vol. I) à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação para subsidiar seus estudos sobre a realização de auditoria no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, conforme subitem 9.3 do Acórdão 2015/2006 - Plenário - TCU, e à Secex-MS, para conhecimento;

2.4. arquivar os autos.

Ata nº 2/2008 - Plenário

Data da Sessão: 30/1/2008 - Ordinária

VALMIR CAMPELO UBIRATAN AGUIAR

na Presidência Relator

Fui presente:

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral, em exercício

Ministro Relator

UBIRATAN AGUIAR

Publicação

Ata 02/2008 - Plenário Sessão 30/01/2008